

Termo de Referência 47/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2024	102304-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS LETRAS-C.ARARAUARA	SAULO MESQUITA DOS SANTOS CERQUEIRA	17/09/2024 09:02 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		561/2024

1. Definição do objeto

1. Tendo em vista encerramento do contrato já existente em, 10/10/2024, o presente contrato visa atender a contratação de (16) dezesseis linhas de serviços de telefonia móvel, sem comodato de aparelhos celulares, que tem como finalidade garantir o atendimento das atividades administrativas com comunicação entre servidores, passageiros, etc., facilitando e agilizando os serviços. Esse serviço é considerado de essência ininterrupta em face das áreas administrativas da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, UNESP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL (P/ 30 MESES)
1	Plano de Telefonia Móvel: Assinatura de voz, tecnologia 4G ou 5G, com SMS e chamadas ilimitadas, com 10 Gb Dados e Intragrupos sem comodato de aparelhos celulares, por um período de 30 (trinta) meses	26387	Unidade (linhas)	16	R\$ 80,00	30 Meses	R\$ 38.400,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 11/10/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois o órgão requisitante dispensa essa obrigatoriedade para o ano-base, conforme Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

2.2. Tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do Contrato já existente em 10/10/2024, a nova contratação tem por finalidade, além de manter a continuidade da prestação dos serviços executados, garantir o atendimento das atividades administrativas com comunicação entre servidores, passageiros, etc., facilitando e agilizando os serviços.

3. Descrição da solução

3. Contratação de empresa para fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel, para atender às necessidades de comunicação da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, UNESP.

3.1. Os serviços a que se refere o objeto da contratação compreenderão o que está disposto no contrato.

4. Requisitos da contratação

4.1. As operações do Serviço de Telefonia Móvel, deverão observar e atender todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.2. A empresa a ser contratada deverá:

4.2.1. Disponibilizar os serviços para uso pela Faculdade dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo a ser pactuado no Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.2.2. Entregar os 16 (dezesesseis) dispositivos (chips), sem custo adicional, na sede da Faculdade, aos cuidados da Seção de Atividades Auxiliares, devidamente habilitados, antes do início da vigência contratual;

4.2.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos.

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis.

4.3.1. Como medidas de tratamento, são várias as ações sustentáveis elencadas como requisitos desta contratação, como: não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio, dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, promover meios para geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, promover baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dentre outras medidas que prezem pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: a instalação do serviço e pleno funcionamento é de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Portabilidade:

5.3. os números atuais das linhas móveis deverão ser mantidos, ou seja, a Contratada deverá providenciar a portabilidade junto à atual Operadora (se necessário), preferencialmente sem que haja interrupção nas comunicações existentes e em conformidade com os prazos a partir da assinatura do contrato e com as normas da ANATEL vigentes sobre o assunto;

Regimes de Operação:

5.4. O serviço deverá permanecer em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.5. Todas as ligações dentro do território nacional, não deverão ter custos, ou seja, as ligações não deverão ser tarifadas pela Contratada (TARIFA ZERO), independentemente da localização de instalação e utilização dos mesmos. Todas essas ligações deverão estar dentro do plano básico a ser ofertado pela licitante.

5.6. O pagamento será mensal, a partir da ativação da linha, através das faturas referenciando cada número de linha celular e o consumo que venha a ter fora do plano básico a ser oferecido.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar dentro do plano básico oferecido, acesso à rede de dados (Tecnologia 4G ou 5G) com pacote de franquia de 10 Gb para as 16 linhas, incluindo o fornecimento de SIM CARDS.

Segue abaixo a descrição dos serviços que farão parte plano básico a serem oferecidos pela empresa a ser contratada:

5.7.1. Assinatura Serviço de voz - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações para estações fixas e móveis a partir de aparelhos fornecidos pela Contratada.

5.7.2. Assinatura Serviço Tarifa Zero em ligações intra-rede (Linhas pertencentes ao mesmo contrato) - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações gratuitas para outras estações móveis (desde que pertencentes ao mesmo órgão/entidade - intragrupo).

5.7.3. Serviço de Gestão das linhas contratadas (On-Line) - Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação.

5.7.4. Assinatura pacote de dados – Prestação de serviços de dados com velocidade de acesso 4G ou 5G (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional, com franquia mensal de tráfego de dados de 10GB, com redução de velocidade para 2G ou 3G ao exceder e franquia e sem cobrança de MB excedente.

5.7.5. VC1 para Móvel – Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

5.7.6. VC1 para Móvel – Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

5.7.7. VC1 para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

5.7.8. VC1 para Móvel Intra-Rede - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).

5.7.9. DSL1 - Deslocamento - Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

5.7.10. DSL2 - Deslocamento - Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

5.7.11. SMS – Mesma operadora - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra Estação Móvel pertencente à mesma operadora.

5.7.12. SMS – Outra operadora - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra Estação Móvel pertencente à outra operadora.

5.7.13. VC2 Móvel para Móvel – Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel no Plano Pós- pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.

5.7.14. VC2 Móvel para Móvel – Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valores de Comunicação 2 (VC2) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada.

5.7.15. VC2 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2(VC2)

5.7.16. VC3 Móvel para Móvel – Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel no Plano Pós- pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.

5.7.17. VC3 Móvel para Móvel – Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel- Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3 (VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada.

5.7.18. VC3 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3(VC3).

5.7.19. Os termos utilizados são conforme previstos na Resolução 477 da Anatel e também conforme práticas realizadas no mercado.

5.7.20. Deverá ser disponibilizado uma Central de Atendimento, 24 horas por dia, todos os dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica e/ou por e-mail a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, contestações e reclamações das faturas, obter suporte técnico e esclarecimentos.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, de acordo com os procedimentos e funcionalidades para o serviço de telefonia móvel SMP a fim de resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações quando houver.

5.8.1. A vigência do contrato iniciar-se-á de imediato após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, obedecidas as condições constantes deste Termo de Referência e da minuta de Contrato anexa ao Edital.

5.8.2. A CONTRATANTE pagará SOMENTE pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da Contratante, não deverão ser cobradas;

5.8.3. Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de roaming internacional quando solicitado pelo Comitê de Fiscalização do Contrato, via chamado na central de atendimento a operadora.

5.8.4. As ligações deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e queda de sinal;

5.8.5. Os Chips deverão ser fornecidos em plenas condições de uso, com número reservado e pacote de dados para 16 aparelhos.

5.8.6. O número da Discagem Direta a Distância (DDD) deverá ser do Estado de São Paulo, enquadrando-se no número 16 (dezesseis).

5.8.7. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação e Distrito Federal, por meios próprios ou por convênio (roaming) com outras operadoras não sendo necessária a realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços.

5.8.9. O roaming a que se refere o item anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço SMP devendo ocorrer de forma automática, conforme regulamentação da ANATEL.

Prazo para Atendimento:

5.9. O prazo de início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.9.1 A contratada deverá atender a solicitação de ativação de nova linha SMP em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 10 dias úteis, contados a partir de sua solicitação.

Solução de Defeitos:

5.10. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 8 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 horas, contadas a partir de sua solicitação.

5.10.1. O não atendimento, no prazo máximo estipulado pela ANATEL, a partir da abertura do chamado técnico resultará num desconto equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura, por hora, ou fração, de atraso.

5.10.2. Além dos pontos acima, a empresa ganhadora deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Cronograma de realização dos serviços:

5.11. Contratada deverá informar, por escrito, as datas e horários estipulados para a ativação das linhas telefônicas móveis (SMP) à UASG, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, da data prevista para o serviço. A UASG, após análise do documento em questão, poderá concordar ou estipular outros dias ou horários para a ativação das linhas móveis do (SMP), emitindo, para tanto, a respectiva Ordem de Serviço. Face às necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil

Local e horário da prestação dos serviços

5.12 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Araraquara-Jaú, s/nº, Km. 01. Bairro Campos Ville, Araraquara /SP, CEP: 14.800-901

5.13. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7 dias por semana, 24 horas por dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, objeto desta aquisição, será contratado com o fornecimento de 16 Planos de Telefonia Móvel assinatura, voz e SMS ilimitados com 10 Gb dados e intragrupos.

5.14.2. A CONTRATADA homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. O serviço de telefonia móvel pessoal (smp) tem por finalidade atender às necessidades de telefonia móvel dos policiais civis subordinados à delegacia seccional de polícia de Bauru, tendo em vista que este serviço é essencial para as atividades administrativas e policiais desenvolvidas nas delegacias de polícias. A importância das telecomunicações nos dias atuais é indiscutível, sendo que os sistemas de comunicações de dados e voz estão cada vez mais integrados.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do servidor indicado pela autoridade competente em portaria específica no ato da contratação.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição mensal da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.1.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em virtude da inexecução dos serviços.

7.1.4.. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções

(<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento ou imune dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.400,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$.38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara - UNESP.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: UASG 102304 – Faculdade de Ciências e Letras – Unesp – Câmpus de Araraquara;
- II) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estado;
- III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304 – Ensino de Graduação nas Universidades Estaduais;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.50.17 – Telefonia Móvel Celular.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE FRANCISCO DE FREITAS CAIRES

Solicitante



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 09:02:38.